LEI MUNICIPAL Nº 1.115/2009, DE 04 DE MAIO DE 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM OS DEMAIS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A COMARCA DE SÃO VALENTIM, PARA CONCLUIREM A REFORMA DE UM PRÉDIO DESTINADO A ABRIGO, NA FORMA DO ECA, E ADQUIRIREM MOBILIÁRIO PARA SEU FUNCIONAMENTO, BEM COMO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU BERTANI, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

- considerando a política de atendimento às crianças e adolescentes previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, Arts. 86 e seguintes, em especial Art. 88,

faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com os demais Municípios que compõem a Comarca de São Valentim (Entre Rios do Sul, Faxinalzinho, Benjamin Constant do Sul e Erval Grande), para, em conjunto, com recursos próprios, concluírem a reforma de um prédio, destinado a servir de abrigo, na forma disciplinada no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como adquirir o mobiliário necessário ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O terreno e estrutura do prédio existente foi disponibilizado e situa-se no Município de Entre Rios do Sul.

Art. 2°) Cada parceiro arcará com o valor de R$20.000,00(vinte mil reais), a ser repassado para o Município de Entre Rios do Sul, que comandará a conclusão da obra e fará a aquisição do mobiliário.

Art. 3º) As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
10.01– SECRETARIA MUN ASSITÊNCIA SOCIAL
01 – Fundo Municipais de Assistência Social
1128 – Participação Construção Abrigo Entre Rios.
4440.41.00.00.000 – contribuições a Município do RS.....R$20.000,00

Art. **4º** - Servirá de cobertura do crédito aberto no artigo anterior, a redução em igual valor, da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO
02 – ASSESSORIA JURÍDICA
2.008 – MANUT. SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas.....R$.....20.000,00

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E NOVE.

IRINEU BERTANI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 04 de maio de 2009.

ANA MARIA TORRES RETTMANN
Sec. de Administração